

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt

AFINAL O GOVERNO PRETENDE LIMITAR O DIREITO À REFORMA ANTECIPADA APENAS AOS TRABALHADORES QUE AOS 60 ANOS DE IDADE TENHAM PELO MENOS 40 ANOS DESCONTOS, NÃO APLICANDO O FATOR DE SUSTENTABILIDADE MAS APLICANDO UM CORTE DE 0,5% NA PENSÃO POR CADA MÊS (6%/ANO) QUE FALTE PARA TER 66 ANOS E 5 MESES DE IDADE

O governo acabou de publicar a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2019, o que nos permite conhecer com clareza as intenções do governo sobre o **novo regime de reforma de reforma antecipada** que, depois, poderá ser aplicado à aposentação antecipada. **E é clara a intenção do governo de restringir drasticamente este direito.**

Segundo o artigo 90.º da proposta de lei do orçamento do Estado para 2019,: (1) "O Governo aprova a legislação que procede à criação do novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual; (2) O novo regime previsto no número anterior abrange a eliminação do fator de sustentabilidade para os pensionistas que reúnam a condição de, aos 60 anos, terem, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, nos seguintes termos: (a) A partir de 1 de janeiro de 2019, para os pensionistas com 63 ou mais anos de idade cujas pensões tenham data de início a partir daquela data; (b) A partir de 1 de outubro de 2019, para todos os pensionistas com 60 ou mais anos de idade cujas pensões tenham data de início a partir daquela data".

Uma leitura atenta deste artigo que consta da proposta de Lei do orçamento do Estado para 2019, leva, a meu ver, e para que fique claro para todos os portugueses, às seguintes conclusões: (1) Segundo a lei do Orçamento do Estado, o governo vai aprovar nova legislação sobre "um novo regime de flexibilidade da idade de acesso à pensão de velhice", ou seja, um novo regime de reforma antecipada, que depois deverá ser aplicado também a aposentação antecipada: (2) Que só terá direito ao novo regime, ou seja, à reforma antecipada os trabalhadores que no dia ou ano (a lei do orçamento ainda não define se é o dia ou ano) que façam 60 anos tenham, pelo menos, 40 anos de descontos, **portanto, todos os trabalhadores que não tenham no dia ou ano em que fazem 60 anos pelos menos 40 anos de descontos não poderão nunca pedir a reforma ou a aposentação antecipada;** (3) Que a partir de 1 de janeiro de 2019, os que tiverem 63 ou mais anos de idade, **mas que aos 60 anos tinham pelo menos 40 anos de descontos,** podem pedir a reforma ou aposentação antecipada sem sofrerem um corte determinado pela aplicação do fator de sustentabilidade, mas sofrendo um corte de 0,5% na pensão por cada mês que lhe falte para ter 66 anos e 5 meses de idade (o que corresponde a 6%/ano), que será a nova idade de normal à reforma ou à aposentação em 2019; (4) Que a partir de 1 de Outubro de 2019, os que tiverem 60 anos podem pedir a reforma ou a aposentação antecipadas, **mas desde que aos 60 anos tenham pelo menos 40 anos de descontos,** não sofrendo o corte de aplicação do fator de sustentabilidade, mas sofrendo um corte de 0,5% na pensão por cada mês que lhe falte para ter 66 anos e 5 meses de idade (o que corresponde a 6%/ano), que será a nova idade de normal à reforma ou à aposentação em 2019

Em resumo, o que pretende o governo de Costa/Vieira da Silva é restringir drasticamente o direito à reforma e à aposentação antecipadas apenas aos trabalhadores que aos 60 anos tenham pelo menos 40 anos de descontos, ou seja, impor uma restrição brutal no direito à reforma ou à aposentação antecipadas, pois só estes, que será naturalmente um numero muito reduzido, é que terão esse direito. É necessário que os partidos que apoiam o governo o obriguem a eliminar este artigo, ou seja, a norma que dispõe que só se podem reformar ou aposentar os trabalhadores que aos 60 anos de idade tenham pelo menos 40 anos de descontos pois ela acaba, na prática, com o direito à reforma e à aposentação antecipadas para a esmagadora maioria dos trabalhadores, pois muitos poucos terão a possibilidade de reunir tais condições (aos 60 anos de idade ter pelo menos 40

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt

anos de descontos, é preciso ter começado a trabalhar aos 20 anos e ter descontado sem qualquer interrupção para a Segurança social ou CGA).

Confrontado numa entrevista que deu a uma televisão com aquela situação, Vieira da Silva não negou, apenas disse que existirá um período transitório para os trabalhadores já tinham adquirido parte desse direito, que deverá ser apenas os trabalhadores com 60 anos e menos 40 anos de descontos, ou com 40 anos de descontos e com menos de 60 anos de idade (o que são naturalmente poucos). No entanto não tornou claro os verdadeiros propósitos do governo.

Atualmente, excetuando o caso das carreiras longas (*trabalhadores com pelo menos 60 anos de idade e 46 ou 48 anos de descontos que se podem reformar ou aposentar sem qualquer penalização*), no caso de reforma ou de aposentação antecipadas, os trabalhadores sofrem duas penalizações (cortes) na sua pensão: uma por ter idade inferior à idade normal de acesso à reforma ou à aposentação que, em 2018, são 66 anos e 4 meses e, em 2019, deverão ser 66 anos e 5 meses; e, para além deste corte na pensão, ainda sofrem mais uma outra penalização que resulta da aplicação do fator de sustentabilidade que, em 2018, representa mais um corte na pensão, para além do anterior, de mais 14,5%. É apenas este último que o governo quer eliminar mas somente para os trabalhadores que aos 60 anos tenham pelo menos 40 anos de descontos.

UM EXEMPLO CONCRETO PARA TORNAR MAIS CLARO O QUE DEVERÁ ACONTECER EM 2019 EM RELAÇÃO À REFORMA E APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS

Suponha-se que em 2018, um trabalhador, seja do setor privado seja da Administração Pública, com 63 de idade e 40 anos de descontos, solicita a reforma ou a aposentação antecipadas. E suponha-se que a sua pensão antes dos cortes era de 1000€. E a pergunta é a seguinte: **Qual é o valor da pensão a que terá direito depois dos cortes?**

Ele como tem 63 anos de idade, faltam-lhe para ter a idade de acesso normal à reforma ou à aposentação 3 anos e 4 meses, porque em 2018 a idade normal de acesso é 66 anos e 4 meses. Portanto, 3 anos e 4 meses correspondem a 40 meses e, por cada mês a menos de idade, o trabalhador sofre um corte na pensão de 0,5% (6% ano), o que corresponde a um corte total de 20%, portanto OS 1000€ ficam logo reduzidos a 800€. Em 2018, para além deste corte, no caso de reforma ou aposentação antecipadas, o trabalhador ainda sofre mais um corte resultante da aplicação do fator de sustentabilidade que, em 2018, é 14,5%. Aplicando este corte de 14,5% à pensão de 800€ fica reduzida a 684€. **Em 2018, uma pensão de 1000€ antes dos cortes, depois dos cortes fica reduzida apenas a 684€, e é a pensão ilíquida, portanto antes de pagar IRS.**

Em 2019, esse trabalhador só pode pedir a reforma ou a aposentação antecipada se aos 60 anos tinha pelo menos 40 anos de descontos, e o corte relativo aos 20% agrava-se pelo facto do trabalhador ter 63 anos mas como a idade legal de reforma ou aposentação deverá passar para 66 anos 5 meses (*mais um mês do que em 2018 que era 66 anos e 4 meses*), o corte de 20% sobre para 20,5%; o que é eliminado não é este corte mas sim o determinado pela aplicação do fator de sustentabilidade que, em 2018, é 14,5%. **Mesmo assim uma pensão de 1000€ fica reduzida a 795€ sem ser aplicado o fator de sustentabilidade. E se tiver 60 anos, a pensão será apenas de 615€ pois sofre um corte de 38,5%. Portanto, cortes na pensão que continuam a ser enormes**

É preciso que os portugueses sejam informados com a verdade total, e não continuem a ser enganados com meias verdades ou mesmo com informações manipuladas que não correspondem à verdade, como muitas vezes acontece, gerando falsas expectativas que depois, perante a realidade, só desacreditam quem as utiliza.

MANTÉM-SE O REGIME DE REFORMA E APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS SEM PENALIZAÇÕES PARA AS CARREIRAS LONGAS (48 anos e 46 anos de descontos)

Em Outubro de 2017 foi publicado o Decreto-Lei 126-B/2017, que eliminou todas penalizações – *fator de sustentabilidade e por ter menos idade que a idade legal de reforma ou* Eugénio Rosa – Economista – mais estudos disponíveis em www.eugeniorosa.com pág. 2

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt

de aposentação (66 anos e 4 meses) – mas apenas para os trabalhadores abrangidos pela Segurança Social e pela CGA que tenham pelo menos 60 anos de idade e 48 anos de descontos, ou então pelo menos 60 anos de idade e 46 anos de descontos e que tenham começado a descontar com 14 anos, depois alterado para 16 anos, ou menos anos de idade, ou seja, quando eram menores. Nesta contagem de tempo de descontos soma-se os anos de contribuições para a Segurança Social e para a CGA. Este regime parece que o governo quer manter, pelo menos nada consta da proposta de Lei do Orçamento para 2019 visando acabar com ele ou alterá-lo.

O REGIME DA REFORMA ANTECIPADA APÓS DESEMPREGO DE LONGA DURAÇÃO NÃO SOFRE ALTERAÇÕES EM 2019. SENDO O MESMO QUE VIGORA ATUALMENTE

Também em relação à reforma na Segurança Social após desemprego de longa duração, o regime mantém-se inalterável mesmo em 2019 pois parece que não consta dos acordos referidos pelos media, continuando a ser regulada pelos artigos 57º e 58º do Decreto-Lei 220/2006 (*conhecida também por “Lei do subsídio de desemprego”*). E segundo este Decreto-Lei há a considerar duas situações. E elas são as seguintes. Para poder pedir a reforma antecipada, segundo aqueles artigos, é necessário: (1) Ou que o desempregado tenha na data em que foi despedido pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos para a Segurança Social; (2) Ou então que tenha na data do despedimento pelo menos 52 anos de idade e 22 anos de descontos. E só satisfazendo uma destas condições é que um desempregado poderá obter a reforma antecipada no âmbito do desemprego de longa duração. Se um trabalhador na data do despedimento, e não na data em que termina o subsídio de desemprego, não tiver pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos para a Segurança Social, ou 52 anos de idade e 22 anos de descontos para a Segurança Social não pode, segundo a lei, pedir a reforma antecipada no âmbito do desemprego de longa duração. E tem de ser desempregado de longa duração, para isso tem de ter direito ao subsídio de desemprego durante pelo menos um ano, e só pode pedir a reforma após ter terminado o subsídio.

Para além do corte na pensão se o trabalhador à data da reforma tiver menos de 62 anos de idade (0,5% por cada mês que lhe falte para ter 62 anos de idade), vai continuar a ser aplicado a estes trabalhadores o fator de sustentabilidade mesmo em 2019 no caso da reforma após desemprego de longa duração, pois parece que essa matéria não consta do acordo com o governo, o que é uma grande injustiça, pois as pensões da esmagadora desses trabalhadores, com carreiras incompletas, que são obrigados a reformar-se pelo facto de não conseguirem encontrar trabalho (o sistema atual considera-os velhos para trabalho, mas são novos para se reformarem) são pensões muito baixas, para não dizer pensões de miséria, que ainda ficam mais reduzidas após a aplicação do fator de sustentabilidade

A NOVA LEI NÃO SE APLICA A TODOS AQUELES QUE SE REFORMARAM OU APOSENTARAM ANTES DA SUA PUBLICAÇÃO

Muitos trabalhadores que se reformaram ou aposentaram este ano ou em anos anteriores têm-me envidado emails perguntando se a nova lei não se aplicará a eles já que sofreram um corte significativo na sua pensão devido ao facto de lhes ter sido aplicado o fator de sustentabilidade que agora vai ser eliminado, criando-se assim uma situação de desigualdade entre os reformados e aposentados: a uns foi aplicado o fator de sustentabilidade; a outros não foi aplicado.

Em principio a lei não é retroativa, portanto não se aplica a situações que se verificaram no passado. Só se nela constar uma norma que disponha que ela também se aplica a situações anteriores à sua publicação é que isso se verifica. Portanto, é de prever que o governo não queira eliminar o fator de sustentabilidade que foi aplicado aos trabalhadores aos que já se reformaram ou se aposentaram, até porque pretende reduzir o défice orçamental para ZERO ou próximo de zero.

Eugénio Rosa
edr2@netcabo.pt ,
19-10-2018